

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DO
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM COMPOSIÇÃO E
REGÊNCIA**

Curitiba, 26 de maio de 2025

Preâmbulo

O presente Estatuto Social, legitimado e votado pela comunidade acadêmica, visa manter e preservar as conquistas históricas da mesma, tendo por fundamentos o pluralismo de ideias, a participação igualitária, o fortalecimento e o desenvolvimento artístico e cultural, a criação de oportunidades e a proteção do ensino público, gratuito e de qualidade.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. O Centro Acadêmico do curso Superior de Bacharelado em Composição e Regência, com sede e foro na Rua _____, nº ____, CEP nº _____, bairro _____, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, fundado em __ de __ do ano de _____, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, promocional, educacional, recreativo, artístico e cultural, sendo esta entidade constituída como a representante máxima dos estudantes do curso de Bacharelado em Composição e Regência da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, *Campus* de Curitiba I, Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP.

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 2º. O Centro Acadêmico rege-se pelos seguintes princípios institucionais:

I – Respeito à pluralidade de ideias e aos valores de uma sociedade acadêmica livre, justa, solidária, igualitária e inclusiva, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa de seus membros;

II – Autonomia administrativa, política e financeira;

III – Atuação livre e independente, sem qualquer vínculo ou subordinação a órgãos estatais, partidos políticos ou qualquer outra entidade, pública ou privada.

IV – Observância aos princípios da legalidade, da transparência, da publicidade e da moralidade, da solidariedade.

Parágrafo único. Os princípios expressos neste estatuto não excluem a adoção de outros decorrentes do regime por ele adotado, sempre que forem vocacionados a promover os mesmos fins institucionais a que se destinam.

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

ARTIGO 3º. São finalidades do Centro Acadêmico:

I – Representar os alunos do curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR, congregando e defendendo seus interesses;

II – Apoiar os estudantes no que diz respeito aos movimentos estudantis possibilitando intercâmbio, fortalecimento e interatividade com os movimentos sociais;

III – Promover eventos, palestras, workshops, masterclass, recitais, concertos, encontros científicos, culturais, artísticos e sociais com intuito de fomentar a troca de ideias e enriquecer a formação cultural, social e intelectual dos estudantes do curso de Bacharelado em Composição e Regência;

IV – Ocupar os espaços onde os estudantes de bacharelado em Composição e Regência possam ser inseridos dentro da EMBAP e da UNESPAR, garantindo a participação estudantil dos discentes do curso em sinergia com as outras escolas e *campi* da universidade;

V – Lutar pela democratização do conhecimento, do acesso à informação, à tecnologia e pela implementação de políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento intelectual dos alunos do curso de bacharelado em Composição e Regência;

VI – Defender a educação de qualidade, a universidade pública, a laicidade na educação e sua gratuidade;

VII – Solicitar ao colegiado do curso de Bacharelado em Composição e Regência a oferta de disciplinas optativas em horários que contemplem as demandas discentes, recomendando de tal modo, que estas estejam dispostas em horários diferentes das disciplinas obrigatórias previstas na matriz curricular ao longo dos quatro anos do curso, viabilizando assim, a participação de todos os alunos. Ademais, propõe-se o incentivo e o apoio aos docentes em seus projetos acadêmicos, sejam de extensão ou de pesquisa, que promovam o desenvolvimento social e a produção de conhecimento, contribuindo assim para o fortalecimento e a valorização do curso.

VIII – Estabelecer um bom relacionamento entre o curso de Bacharelado em Composição e Regência e os outros cursos da UNESPAR, além daqueles externos na área de Artes de outras instituições de ensino superior do Brasil, incentivando os discentes à participação em comitativas e encontros estudantis regionais e nacionais;

IX – Manter ativo quando necessário, um HORÁRIO de Centro Acadêmico curricular, de teor de discussão e debates sobre o movimento estudantil, com lista de presença para obtenção de horas complementares de atividades estudantis autogeridas, para que a

desigualdade de acesso à Universidade não impeça a participação estudantil mais ampla nos fóruns de discussão.

X – Facilitar a divulgação de eventos e oportunidades institucionais para os estudantes do curso de Bacharelado em Composição e Regência;

XI – Validar e fiscalizar as representações discentes do curso de Bacharelado em Composição e Regência nas reuniões de Colegiado, garantindo que sempre haja cumprimento do número válido de representantes discentes para ter voz e voto nas mesmas.

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º. Todos os alunos maiores de 18 anos e regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Composição e Regência, *Campus* de Curitiba I, Escola de Música e Belas Artes – EMBAP, da UNESPAR, podem ser admitidos e integrar o Centro Acadêmico, exigindo-se apenas a observância e o cumprimento das regras estabelecidas no presente estatuto.

Parágrafo único. Os estudantes maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) poderão integrar o Centro Acadêmico desde que legalmente autorizados pelos seus responsáveis legais.

ARTIGO 5º. Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo único. Não há, entre os associados do Centro Acadêmico direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 6º. Salvo nos casos de penalidade de suspensão ou exclusão, aplicadas em razão da prática de condutas graves que atentem ou violem o presente estatuto, a segurança da comunidade acadêmica e a dignidade da instituição, a qualidade de membro do Centro Acadêmico perdura enquanto subsistir o vínculo acadêmico com a Universidade no curso de Bacharelado em Composição e Regência.

Parágrafo único. Além dos requisitos descritos no caput, o membro associado também se sujeita à penalidade de suspensão ou exclusão quando houver justa causa, nas hipóteses descritas no Artigo 54 do presente estatuto.

ARTIGO 7º. Efetivada a matrícula e optando o matriculado por não ser representado pelo CABCR, a qualquer momento, por expressa manifestação de vontade, pode o interessado deixar de integrar o quadro social do centro acadêmico por meio de pedido de demissão via carta pública endereçada ao CABCR, preferencialmente redigida de próprio punho, ficando ciente o autor de que o conteúdo da mesma e seu teor poderá ser divulgado a fim de justificar ao colegiado do curso ou aos discentes do curso de Bacharelado em Composição e Regência o motivo pelo qual este se deu.

ARTIGO 8º. Os representantes discentes do curso de Bacharelado em Composição e Regência serão eleitos de forma democrática através de voto secreto ou aberto pelos membros do Centro Acadêmico, justificada a eleição dos mesmos mediante sua relação de proximidade direta com o colegiado do curso para o desempenho das funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e se necessário, estes votarão a nomeação de até quatro membros da Coordenadoria, sendo que, estes postos compreendem a Diretoria Executiva do Centro Acadêmico, exercendo a representação, as atribuições e as demais responsabilidades específicas previstas neste estatuto.

Parágrafo primeiro. Os representantes eleitos, caso julguem necessário, poderão nomear um discente para o auxílio do exercício de sua função dentro do CABCR, onde estes poderão atuar como assistentes oficiais.

Parágrafo segundo. Os membros da diretoria Executiva do Centro Acadêmico não poderão ser eleitos para formar a comissão eleitoral, comissão de sindicância e outras comissões de caráter extraordinário e transitório nos termos deste estatuto.

Parágrafo terceiro. Em caso de desistência da função, abandono de obrigações, ou trancamento do curso por parte do representante discente, no que diz respeito ao seu cargo dentro da Diretoria Executiva da CABCR, sua substituição será decidida pelos representantes discentes ocupando os demais cargos em conjunto com a assembleia geral, e caso estes julguem ser necessário, serão feitas novas eleições.

DOS DIREITOS

ARTIGO 9º. Os representantes discentes regularmente eleitos e no exercício dos respectivos mandatos têm o direito de representar o centro acadêmico perante a Universidade, instituições públicas ou privadas e a sociedade em geral, podendo se

manifestar de forma livre, por meio de voz ou palavra escrita, direta ou indiretamente, em qualquer das reuniões, comissões ou instâncias deliberativas do CABCR.

Parágrafo único. O membro tem o direito de votar em Assembleia Geral, bem como de participar de todas as atividades desenvolvidas pelo CABCR.

ARTIGO 10. O membro associado que integra a comunidade acadêmica tem o direito de votar, ser votado, interpelar verbalmente ou por escrito, propor projetos, suscitar questionamentos, sugerir modificações e exercer todas as prerrogativas que não sejam exclusivas dos representantes discentes eleitos. Também é direito do membro usufruir dos benefícios oferecidos e conquistados pelo CABCR, na forma prevista neste estatuto, bem como recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O direito de convocar reuniões e assembleias por qualquer associado poderá ser exercido sempre que satisfeitos os requisitos formais, objetivos e subjetivos, previstos neste estatuto, cabendo ao Presidente do CABCR analisar os pressupostos de admissibilidade.

DOS DEVERES

ARTIGO 11º. São deveres dos membros associados ao CABCR:

I – Respeitar e fazer respeitar todas as normas e disposições deste estatuto, zelando pela sua fiel observância;

II – Acatar e respeitar as decisões democráticas tomadas em todas as instâncias deliberativas do CABCR;

III – Indenizar a tesouraria por danos causados ao patrimônio do CABCR;

IV – Prestar contas quando requerido;

V – Responder a quaisquer questionamentos no prazo de dez dias ou, quando interpelado, apresentar no mesmo prazo comprovantes, documentos e demais elementos de informação que estejam ou possam estar em seu poder.

VI – Agir com urbanidade, respeito e presteza mútuas, especialmente quando do atendimento aos integrantes da comunidade acadêmica;

VII – Colaborar para a concretização das finalidades institucionais do CABCR, visando o fortalecimento da comunidade acadêmica e a promoção do bem-estar de todos os alunos.

VIII – Zelar pelo bom nome e defender os interesses da entidade;

IX – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a instância competente delibere acerca das providências necessárias;

Parágrafo único. Em qualquer situação ou instância deliberativa são assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que um membro for diretamente citado.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 12º. O patrimônio do CABCR é constituído por:

I – Seus bens móveis e imóveis, adquiridos, cedidos ou recebidos em doação;

II – Recursos financeiros;

III – Rendas eventuais;

IV – Rendimento de aplicações financeiras.

V – Saldo de exercício financeiro;

ARTIGO 13. Os recursos financeiros do CABCR referem-se às quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea de estudantes, receitas provenientes de qualquer evento, convênio, campanha, promoção ou atividade realizada pelo centro, bem como as doações advindas de pessoas físicas, do poder público, da iniciativa privada, de entidades não governamentais, movimentos sociais e da sociedade civil.

ARTIGO 14. Todas as despesas do CABCR serão classificadas em:

I – Ordinárias, correspondentes aos gastos que se originarem com a utilização de materiais de expediente, prestação de serviços em geral e de conservação e manutenção do seu patrimônio;

II – Extraordinárias, quando os gastos se realizarem em decorrência de atividades sem previsão orçamentária, como eventos, encontros e atividades de extensão.

ARTIGO 15. Todas as movimentações financeiras e registros contábeis deverão ser registradas em mídia digital com auxílio de programas de editoração de planilhas e arquivadas em nuvem junto ao registro de e-mail do CABCR.

Parágrafo primeiro. As despesas extraordinárias somente poderão ser aprovadas pelo voto da maioria dos integrantes do CABCR, respeitado o princípio da hierarquia horizontal e unidade das decisões.

Parágrafo segundo. Despesas em longo prazo, inclusive as de trato sucessivo, não poderão ultrapassar o período da atual gestão em que foram contratadas, exceto por autorização da Assembleia.

Parágrafo terceiro. No final da gestão deverá ser realizada prestação de contas por meio de boletim informativo devidamente divulgado para todos os alunos do curso de Bacharelado em Composição e Regência.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E NÃO DELIBERATIVAS

ARTIGO 16. As instâncias são divididas em deliberativas e não deliberativas.

I – As instâncias deliberativas do CABCR são representadas pela:

- a) Assembleia Geral;
- b) Reunião Geral.

II- As instâncias não deliberativas compõem-se de grupos de discussões formados e incentivados com apoio do CABCR para o debate de temas de interesse da comunidade acadêmica, cujas conclusões possam servir de subsídio para as instâncias deliberativas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CABCR e será constituída por todos os estudantes do curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR, *Campus* de Curitiba I (EMBAP) que estejam em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na “segunda semana de aula do ano vigente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e deliberar sobre a prestação de contas do exercício social e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo único. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigida maioria qualificada nos casos previsto neste estatuto.

ARTIGO 18. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e reconhecer os membros da Diretoria Executiva do CABCR;
- II – Discutir e votar propostas e recomendações apresentadas pelos seus membros.
- III – Discutir sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas demandas para a Diretoria Executiva;
- IV – Aprovar propostas de modificação, no todo ou em parte, do estatuto;
- V – Denunciar, suspender ou destituir membros do CABCR ou da Diretoria Executiva, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como às demais garantias do devido processo legal;
- VI – Eleger a Diretoria Executiva provisória na ausência de membros efetivos desta, até a convocação de novas eleições.
- VII – Elaborar manifestos.
- VIII – Fiscalizar os membros da Diretoria Executiva;
- IX – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- X – Aprovar o regimento interno em eleição.
- XI – Deliberar sobre a necessidade de aquisição de bens, contratação ou quaisquer operações que criem obrigações para a entidade, ressalvadas, ad referendum, as situações de urgência.
- XII – Deliberar sobre as conclusões apresentadas pelas comissões de sindicâncias, inclusive quanto à aplicação de penalidades.
- XIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam as eleições da Diretoria Executiva do CABCR e o julgamento dos que acarretem a aplicação de penalidades.

ARTIGO 19. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pela atual gestão do CABCR;

II – Por no mínimo 10% dos estudantes matriculados regularmente no curso discriminado no Artigo 1º deste estatuto, mediante abaixo assinado dirigido ao Presidente do CABCR, em que conste o nome completo, curso, semestre e assinatura do apoiador.

Parágrafo primeiro. A convocação deverá respeitar o prazo mínimo de dez dias de antecedência da realização da Assembleia e deverá conter, sob pena de nulidade, o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, a pauta a ser deliberada e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo. O ato convocatório deverá ser afixado no local de costume e divulgado nas redes sociais do CABCR, por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail ou por qualquer meio que garanta a ampla publicidade;

Parágrafo terceiro. A Assembleia deliberará exclusivamente sobre as matérias indicadas na pauta convocatória, podendo tratar de outros assuntos de cunho não deliberativo que eventualmente forem suscitados em ato posterior;

Parágrafo quarto. Em caráter extraordinário, presentes os requisitos de relevância e urgência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, respeitadas as regras de publicidade previstas no parágrafo segundo. Nesse caso, os pressupostos para a convocação deverão ser avaliados pela Diretoria Executiva do CABCR.

Parágrafo quinto. A Presidência da “Assembleia Geral” poderá recair sobre qualquer um dos membros do CABCR pertencente ou não à Diretoria Executiva, desde que não tenha interesse pessoal em relação a qualquer dos assuntos que serão deliberados na pauta e desde que a sua indicação seja aprovada pela maioria dos presentes.

Parágrafo sexto. A Presidência da “Assembleia geral” não necessitará ser fixa, podendo ser alternada a cada nova convocatória da mesma pelo CABCR, no entanto, fica a encargo dos membros votar esta rotatividade.

REUNIÃO GERAL

Artigo 20. A Reunião Geral é a instância deliberativa intermediária do CABCR e sua composição está aberta a todos os discentes do curso de Bacharelado em Composição e Regência. A Reunião Geral acontecerá sempre que convocada e com data pré-estabelecida. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigida maioria qualificada nos casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 21. Compete a Reunião Geral do CABCR:

- I – Discutir e votar propostas encaminhadas pelos membros da entidade;
- II – Definir e votar as prioridades de gastos de acordo com as expectativas do orçamento;
- III – Informar sobre o expediente burocrático e finanças;
- IV – Discutir informes e repasses sobre a atual situação do curso e encaminhar propostas de intervenção sobre cada assunto.
- V – Receber representações, denúncias e definir os membros que irão compor comissões de sindicância, até o limite de cinco integrantes, designando-se dentre eles o seu relator, prevalecendo a conclusão da maioria dos integrantes quando essa não for unânime;

ARTIGO 22. A Reunião Geral poderá ser convocada:

- I – Pela atual gestão do CABCR;
- II – Por no mínimo 10% dos estudantes matriculados regularmente no curso, discriminados no Artigo 1º deste estatuto, mediante abaixo assinado dirigido ao Presidente do CABCR, em que conste o nome completo, curso, semestre e assinatura do apoiador.

Parágrafo primeiro. A convocação se fará com a antecedência mínima de três dias e deverá conter, sob pena de nulidade, o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, a pauta a ser deliberada e o nome de quem a convocou.

Parágrafo segundo. O ato convocatório deverá ser fixado no local de costume e divulgado nas redes sociais do CABCR, por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail ou por qualquer meio que garanta ampla publicidade;

Parágrafo terceiro. Em caso de urgência, a Reunião Geral poderá ser convocada, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, respeitadas as regras de publicidade previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. A Reunião Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria Executiva e, na falta deste, por qualquer membro da entidade, desde que a indicação seja aprovada pela maioria dos presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23. A Diretoria Executiva do CABCR é o órgão executor e coordenador das atividades ocorridas no Centro Acadêmico e compõem-se de no mínimo quatro e no máximo oito membros, estando subordinada às deliberações tomadas na Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 24. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente(a);

II – Vice-presidente(a);

III – Secretário(a);

IV – Tesoureiro(a);

V – Coordenadoria de Comunicação;

VI – Coordenadoria de Eventos;

VII – Coordenadoria de Integração;

VIII – Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo primeiro. Os membros da Coordenadoria do CABCR poderão ocupar mais de um cargo da mesma, mediante necessidade da Diretoria Executiva, e tão somente justificada pela falta de membros interessados para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo segundo. As coordenadorias poderão trabalhar de forma conjunta ou integrada sempre que as demandas forem comuns à atuação de duas ou mais áreas.

Parágrafo terceiro. As coordenadorias poderão ser subdivididas em comissões temáticas para o melhor desempenho de suas finalidades

Parágrafo quarto. As coordenadorias serão definidas em assembleia geral junto a todos os membros associados ao centro acadêmico.

ARTIGO 25. É livre a criação de outras coordenadorias, além daquelas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo anterior.

ARTIGO 26. Os representantes da Diretoria Executiva não serão remunerados em hipótese alguma ou sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou qualquer meio de gratificação aos membros.

Parágrafo único. A participação no Centro Acadêmico se dá por voluntariado e constitui atividade discente relevante.

ARTIGO 27. A Diretoria Executiva funcionará sob a forma integrante do colegiado, observando o princípio da hierarquia horizontal e unidade de decisão, na qual todos os membros possuem o direito de votar em igualdade de condições, independentemente do cargo ocupado.

Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Quando não importar em decisão colegiada, cada membro da Diretoria Executiva será responsável isoladamente pelos seus atos, devendo sempre atuar de forma a não comprometer as regras deste estatuto.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva responderão de forma solidária, na esfera civil e administrativa, pelos atos de gestão que vierem a praticar em excesso às regras definidas neste estatuto, salvo quando atuarem de forma isolada ou extrapolarem os limites da legitimidade conferida para o exercício das atribuições do cargo para os quais foram eleitos.

ARTIGO 28. Na posse da Diretoria, os membros ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro deverão estar regularmente eleitos e os cargos adjudicados previamente pela Comissão Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 29. Compete à Diretoria:

- I – Representar o CABCR perante a comunidade acadêmica e a sociedade civil em geral;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações e as decisões tomadas em Assembleia Geral e Reunião Geral;
- III – Zelar pelo patrimônio do CABCR;
- IV – Manter os estudantes do curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR constantemente informados acerca das deliberações e atividades do Centro bem como consultá-los para realizar a tomada de decisões;
- V – Fazer-se representar em conclave estudantis locais, regionais, nacionais e internacionais;
- VI – Defender os interesses dos discentes do curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR;
- VII – Apresentar a prestação de contas no término da gestão, mesmo que ocorra reeleição ou chapa única;
- VIII – Apresentar-se aos ingressantes (calouros) o CABCR, bem como atualizá-los sobre a conjuntura atual do curso de Bacharelados em Composição e Regência, movimento estudantil e dinâmicas dos cursos;
- IX – Tomar medidas de emergência não previstas neste estatuto, desde que justificadas e ad referendum da Assembleia Geral.
- X – Elaborar o orçamento anual.
- XI – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XII – Acatar os pedidos de exoneração dos associados membros do CABCR.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX, a questão deverá obrigatoriamente ser pautada na Assembleia Geral subsequente.

ARTIGO 30. São atribuições do Presidente(a):

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Zelar pela dignidade do cargo, arcando com as atribuições e responsabilidades inerentes ao seu exercício;

IV – Dar suporte, acompanhar e realizar atividades conjuntas com outras coordenadorias;

V – Comparecer e representar em atos públicos o CABCR;

VI – Encarregar-se para que sejam cumpridas de forma efetiva as decisões estatutárias e as decisões das instâncias deliberativas.

VII – Organizar, juntamente com o Tesoureiro(a), o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VIII – Receber abaixo-assinado para a convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO 31. São atribuições do Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente nos casos de ausência, suspensão, renúncia ou impedimento deste;

II – Zelar pelo bom relacionamento do CABCR com o corpo discente, docente e os demais centros acadêmicos;

III – Interagir, administrativamente, com os outros cargos e coordenadorias, respeitando a posição dos demais membros juntamente com o presidente;

IV – Designar comissões para estudos e/ou trabalhos especiais.

ARTIGO 32. São atribuições do Secretário:

I – Coordenar e ajudar as demais atividades das outras coordenadorias, servindo de elemento centralizador, formulando as pautas das Reuniões Gerais e Assembleias Gerais;

II – Divulgar as decisões tomadas para os alunos do curso de Bacharelado em Composição e Regência junto à Coordenadoria de Comunicação;

III – Redigir a Ata das reuniões da Diretoria, da Reunião Geral e da Assembleia Geral;

IV – Redigir os editais, correspondências e ofícios;

V – Dividir funções burocráticas e outras que a gestão julgar necessárias;

VI – Organizar e gerenciar diretamente os documentos e os arquivos do CABCR.

ARTIGO 33. São atribuições do Tesoureiro:

I – Controlar os bens da entidade;

II – Receber em nome do CABCR as doações, verbas, contribuições ou legados que por ventura lhes sejam destinados;

III – Depositar em conta bancária os saldos de caixa do CABCR, os quais só poderão ser movimentados em conjunto com o Presidente;

IV – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

V – Apresentar semestralmente aos estudantes do curso de Bacharelado em Composição e Regência um balanço financeiro do CABCR;

VI – Apresentar nas Reuniões Gerais e Assembleias Gerais, quando solicitado, o balanço financeiro do CABCR.

Parágrafo primeiro. O recebimento de doações, verbas, contribuições ou legados destinados ao CABCR, discriminadas no inciso II, poderá ser realizado por qualquer membro sempre que for ausente o Tesoureiro.

Parágrafo segundo. A movimentação bancária, discriminada no inciso III, poderá ser acompanhada por qualquer membro da Diretoria sempre que houver a ausência justificada do Presidente.

ARTIGO 34. As coordenadorias poderão ser subdivididas para o melhor desenvolvimento de suas atividades, cabendo ao coordenador da área a indicação de até dois membros do CABCR para o exercício transitório dessa responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros designados deverão responder diretamente ao coordenador da área.

DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva realizar-se-ão conjuntamente, a cada ano, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo os seus membros ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. Deverão ser realizadas preferencialmente, durante o período de oferta regular das aulas da UNESPAR, não podendo a mesma ser realizada durante as férias acadêmicas ou recessos da instituição, salvo em caso de força maior, caso em que o calendário será formulado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. Encerrada a votação no dia de eleição, a apuração terá início imediato não podendo ser suspensa ou interrompida até a divulgação do resultado final.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate na votação a decisão se dará por sorteio.

DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 36. As eleições para a Diretoria do CABCR deverão ser convocadas preferencialmente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para o final do mandato da gestão em exercício, por ato da Comissão Eleitoral composta por no mínimo três estudantes voluntários do curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR, nomeados durante a Reunião Geral e que não participem de nenhuma chapa, somados a mais um estudante representante de cada chapa cuja inscrição vier a ser homologada.

Parágrafo primeiro. A Reunião Geral, especificamente convocada para esse fim, deverá ser realizada preferencialmente nos últimos 60 dias antes do final do primeiro semestre curricular, durante o período de oferta regular das aulas, até o limite de 30 dias antes do mesmo.

Parágrafo segundo. Havendo mais membros voluntários para a Comissão Eleitoral, e não havendo consenso, será reduzido o limite a sete integrantes, por ordem de inscrição ou sorteio, conforme critério da chapa em exercício.

Parágrafo terceiro. A Reunião Geral não será encerrada enquanto não for formada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto. A Comissão Eleitoral formada ficará responsável pela elaboração do calendário eleitoral.

ARTIGO 37. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, desde a sua formação até a posse dos eleitos;

II – Homologar os registros das chapas;

III – Apurar os votos e publicar a ata da eleição;

IV – Elaborar as regras da campanha, respeitados os princípios da eticidade, da publicidade, da moralidade, e da boa-fé;

V – Deliberar sobre qualquer nova decisão referente à eleição;

VI – Impugnar de ofício, caso constate qualquer irregularidade que possa prejudicar o processo eleitoral;

VII – Publicar um informativo em que conste o regramento da eleição;

VIII – Deliberar sobre a inabilitação para o exercício dos cargos eletivos nos casos de fraude, uso de expressões, palavras ou imagens injuriantes durante o período eleitoral, bem como no caso da recusa prevista no parágrafo único do Artigo 53.

ARTIGO 38. Após a formação da Comissão Eleitoral, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos durante o processo eleitoral:

I – 10 (dez) dias para a inscrição de chapas (três dias para organização e sete para as inscrições);

II – 5 (cinco) dias para análise e homologação pela Comissão Eleitoral;

III – 15 (quinze) dias para realização de campanha, sendo um deles reservado para debates ou roda de conversa entre as chapas;

IV – 1 (um) dia para votação.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos para o processo eleitoral poderão ser excepcionalmente prorrogados pela comissão responsável, conforme a urgência, a necessidade ou a demanda identificada para a eleição de uma nova chapa.

DAS CHAPAS

ARTIGO 39. As chapas a concorrer aos cargos de Presidência e Vice-presidência da Diretoria do CABCR devem ser constituídas pelos quatro alunos representantes de turma,

desde que devidamente matriculados no curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR – EMBAP.

ARTIGO 40. A inscrição das chapas deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter denominação própria que a identifique;

II – Apresentar os nomes, semestre em curso e número de matrícula de todos os componentes da chapa;

III – Contar com no mínimo quatro membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro (a));

IV – Apresentar o Plano de Gestão contendo:

a) a visão acerca da realidade acadêmica e dos problemas existentes;

b) as propostas para a implementação de melhorias em cada área de atuação;

V – Apresentar identidade visual, meios de contato (telefones, e-mail, redes sociais), e realizar campanha efetivamente.

VI – Indicar o nome e a qualificação do integrante que irá participar da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. A formalização da inscrição deverá ser realizada pelo encaminhamento dos documentos listados nos incisos I a IV deste artigo via e-mail da Comissão Eleitoral, bem como entregues presencialmente à comissão, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Parágrafo segundo. Preenchidos os critérios dos incisos I a V, a Comissão Eleitoral deverá homologar a inscrição e o registro das chapas, tratando-se esse de ato vinculado.

Parágrafo terceiro. A partir do registro, a Comissão Eleitoral dará a ampla publicidade dos respectivos planos de gestão à comunidade acadêmica.

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

ARTIGO 41. Desde a homologação do registro até a posse dos eleitos, qualquer estudante regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR poderá apresentar impugnação por meio de petição escrita, instruída com documentos que comprovem a irregularidade do registro, fraude ou qualquer outro ato

que viole as disposições deste estatuto, assegurado à chapa impugnada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ARTIGO 42. A Comissão Eleitoral funcionará como órgão julgador, podendo efetuar todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

ARTIGO 43. Admitida a impugnação, o prazo máximo para a conclusão das diligências e prolação da decisão final será de dez dias, sendo essa decisão irrecorrível.

Parágrafo primeiro. Julgada procedente a impugnação a Comissão Eleitoral deverá comunicar formalmente a chapa impugnada e dará amplo conhecimento à comunidade acadêmica.

Parágrafo segundo. A decisão que julgar procedente a impugnação faz cessar automaticamente todos os atos de campanha.

ARTIGO 44. Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade.

ARTIGO 45. A Comissão Eleitoral somente será dissolvida após a posse dos eleitos e desde que inexistentes quaisquer impugnações a serem decididas.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou impossibilidade legítima dos membros da Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral decidirá a respeito.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 46. A convocação para as eleições será feita por meio de edital expedido pela Comissão Eleitoral, dentro do período estabelecido no calendário eleitoral, em que constarão os prazos para o registro das chapas interessadas, local de votação, o dia e o horário da realização das eleições, bem como as regras inerentes ao processo eleitoral e previstas neste estatuto.

ARTIGO 47. A chapa deverá ser eleita em votação direta pelo corpo discente do curso de Bacharelado em Composição e Regência, pelo sistema majoritário, em escrutínio secreto ou aberto e universal, marcado com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. A chapa eleita para assumir o CABCR deverá ser empossada imediatamente após o fim do período de mandato da chapa anterior. No caso de ausência de gestão anterior, imediatamente após o pleito.

ARTIGO 48. A chapa vencedora exercerá a Diretoria Executiva do CABCR pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A atual gestão do CABCR poderá ser reeleita indefinidamente, mesmo nos casos em que representar chapa única, respeitando-se, em qualquer caso, as regras do processo eleitoral.

DA DECLARAÇÃO DE INVALIDADE

ARTIGO 49. Serão declaradas inválidas as eleições quando:

I – O quórum da eleição não atingir no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Composição e Regência da UNESPAR, *Campus* de Curitiba I (EMBAP);

II – O número de votos brancos for superior a 50% (cinquenta por cento) do total apurado;

III – Em qualquer um dos casos mencionados nos incisos I e II, a declaração de invalidade será feita pela Comissão Eleitoral, que se encarregará de convocar novas eleições no prazo de no máximo 15 (quinze) dias.

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 50. Constatada a supressão de votos ou qualquer fato que macule o processo eleitoral, este será anulado pela Comissão Eleitoral que adotará as providências previstas no inciso III, sem prejuízo da posterior apuração e responsabilização penal, civil e administrativa quando houver suspeita de fraude.

ARTIGO 51. Nos casos de desistência da Presidência e da Vice-Presidência, assumem o Tesoureiro e Secretário por meio de votação da assembleia da geral, designando a ambos qual posto cada um assumirá. Não havendo estes, convoca-se uma Assembleia Extraordinária para suprimimento dos cargos.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os que vierem a assumir os cargos vagos deverão completar o mandato restante dos seus antecessores, não cabendo um novo processo eleitoral imediato.

DA TRANSIÇÃO DAS DIRETORIAS

ARTIGO 52. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse da chapa vencedora, deverão ser realizadas reuniões entre os membros da chapa eleita e a Diretoria para a troca de informações, bens e documentos referentes ao CABCR.

Parágrafo único. A recusa por qualquer das partes poderá importar em futura inabilitação para o exercício dos cargos da diretoria pelo período de 2 (dois) anos a ser reconhecida pela Comissão Eleitoral e expulsão da posição de membro do CABCR, não podendo participar de nenhuma de suas atividades.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 53. A perda da qualidade de membro associado ou de membro eleito da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral em julgamento de representação pela perda do mandato, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria do CABCR;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo exercido;

V – Qualquer conduta que coloque em risco a segurança da comunidade acadêmica.

Parágrafo Primeiro. Recebida a representação pela perda do mandato, a Direção Executiva providenciará para que o membro representado seja formalmente comunicado dos fatos a ele imputados e para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, convocando-se a Reunião Geral observando-se o prazo regimental.

Parágrafo segundo. A Reunião Geral deliberará acerca da existência de indícios de justa causa nos termos dos incisos I a V do caput e, em caso afirmativo, designará Comissão de Sindicância que elaborará um relatório circunstanciado dos fatos no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo estipulado e previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação pela perda do mandato

será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar pela aplicação da penalidade sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, sendo garantido, em qualquer caso, o amplo direito de defesa.

Parágrafo quarto. Após a leitura do relatório circunstanciado será admitida a sustentação oral por até 15 minutos.

Parágrafo quinto. A perda do mandato implica na inabilitação para concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outra penalidade prevista neste estatuto a ser deliberado conjuntamente pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo sexto. Caso os demais membros da diretoria executiva decidam em comum acordo pela perda do mandato de um dos membros da comissão, e sendo este de acordo a essa decisão, vale a decisão da diretoria, sem a necessidade do processo descrito neste artigo, tratando-se de procedimento sumário que deve ser formalmente registrado por escrito e assinado por todas as partes, dando-se ciência, por qualquer meio, à comunidade acadêmica.

Parágrafo sétimo. É assegurado o direito de renúncia de qualquer membro da Comissão Executiva, caso em que o mesmo não poderá concorrer a qualquer cargo da mesma pelo período de 2 (dois) anos.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 54. As penas serão aplicadas pela Assembleia Geral e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – Eliminação do quadro social;
- IV. Perda do mandato.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

DA SINDICÂNCIA

ARTIGO 55. Qualquer membro do CABCR poderá representar, individual ou coletivamente, à Diretoria Executiva acerca da ocorrência de fatos que atentem contra as normas do presente estatuto, convocando-se Reunião Geral para deliberar acerca da existência de justa causa.

Parágrafo primeiro. Considera-se existente a justa causa quando houver prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria nas hipóteses dos incisos I, II e V deste estatuto.

Parágrafo segundo. Reconhecendo a existência de justa causa a Reunião Geral designará Comissão de Sindicância, a ser composta por até 5 (cinco) membros, a qual elaborará relatório circunstanciado dos fatos no prazo de 10 (dez) dias, podendo colher informações, ouvir testemunhas e praticar todos os atos de instrução do processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, as conclusões serão apresentadas preliminarmente à Reunião Geral que deliberará pela convocação ou não da Assembleia Geral Extraordinária, por meio de decisão fundamentada.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará observando-se a exigência de 2/3 dos votos concordantes para a aplicação da penalidade.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 56. A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Especial, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 57. O exercício social acaba antes de começar outro na segunda semana do ano letivo vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 58. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 59. Quando não importar em decisão colegiada, cada membro da Diretoria Executiva será responsável isoladamente pelos seus atos, devendo sempre atuar de forma a não comprometer as regras deste estatuto.

Parágrafo único. Os associados investidos como representantes por suas turmas, e investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 60. O CABCR não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nas finalidades institucionais a que se destina.

ARTIGO 61. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Curitiba, (mesma data de sua aprovação)

Presidente

Vice-Presidente

Secretario (a)

Tesoureiro (a)

Advogado OAB nº